



Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 — Fone 12
CATIGUÁ — Estado de São Paulo

LEI Nº-992, DE 04 DE MARÇO DE 1982.

Inclui parágrafo no art.3º, da Lei nº-884,
de 30-05-1978.

SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 30 do Decreto Lei-Com-plementar nº-9, de 31 de dezembro de 1969, que dispõe sobre a Lei/Orgânica dos Municípios, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 03 de março de 1982, com forme AUTÓGRAFO nº-02/82

ARTIGO 1º- Fica incluído o seguinte parágrafo ao art.3º, da Lei nº-884, de 30 de maio de 1978:

"Artigo 3º.....

§1º-

§2º-

§3º-

§4º-

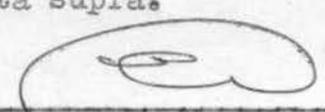
§5º- O pagamento à vista, previsto na letra "a", gozará do desconto de 10% (dez por cento).-

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 04 de março/ de 1982.


- Sebastião Alves de Almeida -
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente e publicado por --
afixação no local de costume na data supra.


- Elcio Valejo -
Secretário Substituto